

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Inclui dispositivo à Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 6, de 1º de fevereiro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.260, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes inclusões nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII em sua redação:

“Art. 3. (...)

XIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente daquela Casa;

XIV – 01 (um) representante do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);

XV – 01 (um) representante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

XVI – 01 (um) representante do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);

XVII – 01 (um) representante do CACI (Centro de Atendimento ao Cidadão); e

XVIII – 01 (um) representante da UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais).

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.260, de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Relativamente à composição do COMAD, prevista no artigo anterior, não haverá obrigatoriedade de participação quanto aos órgãos que não integrem o Poder Executivo Municipal, devendo o Prefeito Municipal enviar convite para indicação de membro, porém, sem obrigatoriedade.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos membros indicados pelo Poder Legislativo, UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, Serviço Social do Fórum, Segurança Pública, dentre outros”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 8 de março de 2021.

CAIO RODRIGUES
Presidente

SARGENTO MOISÉS
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor